FUNCIONÁRIO PÚBLICO — INTERINIDADE — ABANDONO DE EMPRÊGO

— A demissão tem o caráter de penalidade e só se aplica mediante inquérito administrativo, mesmo aos servidores instáveis, ao passo que a exoneração não contitui pena disciplinar e pode ser aplicada sem aquela formalidade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 52.686 - 61

PARECER

O Instituto Brasileiro do Sal (IBS) consulta êste Departamento sôbre a situação do inspetor interino classe E, do mesmo Instituto, Joel Leite da Costa, que foi demitido por abandono do cargo, sem a formalidade do inquérito administrativo prévio (fls. 12).

2. Segundo consta do processo, o referido inspetor, que estava em exercício na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, foi mandado servir na de Canguaretama, no mesmo Estado tendo, segundo o mesmo alega (fls. 9), assumido, dentro do prazo legal, o respectivo exercício.

3. Todavia, ao que parece, a administração do IBS, em Natal, não tendo recebido tempestivamente a comunicação da assunção do exercício por parte daquele funcionário em Canguaretama providenciou-lhe a demissão, o que foi feito por ato de 14-4-59, do presidente daquela autarquia (fls. 12).

4. Em sua reclamação, o interessado prova, com certidão, haver assumido o exercício do seu cargo, naquela cidade do interior potiguar, no tempo regulamentar, e pede reintegração no cargo (fls. 8-11).

5. Isto pôsto, entende esta Divisão que, no caso, há duas alternativas legais para a administração do IBS decidir a presente controvérsia:

a) se pretende manter o ato punitivo de demissão do referido inspetor, deve instaurar inquérito regular, com ampla defesa do acusado, ratificando-se o ato, na hipótese de ficar comprovada a não assunção do exercício no prazo legal (30 dias); ou

b) como o acusado era interino, portanto instável no serviço público, pode a administração, caso não mais lhe interessem os serviços do mesmo, baixar nova portaria tornando sem efeito a que o *demitiu,* ao mesmo tempo *exonerando-o* do referido cargo a partir da data da demissão. É que a demissão tem o caráter de penalidade, e só se aplica mediante inquérito administrativo, mesmo aos servidores instáveis, ao passo que a exoneração não constitui pena disciplinar, e, por isso, é aplicável independentemente de processo administrativo.

6. Com êste parecer, poderá ser o processo restituído ao Instituto Brasileiro do Sal.

Brasília, em 18 de agôsto de 1961. — *A. Dardeau Vieira,* Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovado. Brasília, 18-8-61. *Moacir R. Briggs.*